



PREFEITURA MUNICIPAL DE BRAÚNAS

CEP 35169 - ESTADO DE MINAS GERAIS

ASSUNTO : LEI Nº 02 /88

SERVIÇO :

DATA :

Dispõe sobre a complementação do Ensino de 1º Grau e contém outras providências.

A Câmara Municipal de Braúnas, por seus representantes, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a iniciar o funcionamento de 5ª a 8ª Série em complementação do Ensino de 1º Grau, na E. M. Marechal Artur da Costa e Silva, no Povoado de Santa Rita neste município.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do Orçamento vigente e se necessário for, fica autorizado a abrir crédito suplementar ou especial, anulando parcial ou total outras dotações existentes no Orçamento vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Braúnas - MG., 05 de fevereiro de 1988.

ADO EM 1ª 2ª 3ª DISCUSSÃO

06 / 02 / 88

Braúna
Presidente

JOÃO ALVES BATISTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL

SANCIONE - S.E.
10/02/1988

A Sanção. 06 / 02 / 88
Braúna
Presidente da Câmara

JOÃO ALVES BATISTA NETO
PREFEITO MUNICIPAL